

TJ-MG concede a quebra de sigilo bancário em uma ação de divórcio

04/02/2025

O desembargador Kildare Carvalho, da 4ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, deu provimento ao pedido de quebra de sigilo bancário de um homem em uma **ação de divórcio**.

No pedido, a ex-mulher sustentou que seu ex-marido sempre ocultou seus reais rendimentos e sua capacidade financeira. E alegou ainda que, além de exercer a função de inspetor de pinturas, ele também recebe valores significativos pelo aluguel de um sítio e de um haras.

Ao decidir, o desembargador entendeu que estavam presentes no caso os requisitos do artigo 300 do **Código de Processo Civil** para a concessão de pedido liminar: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O magistrado destacou também que a quebra do sigilo bancário é uma medida de caráter excepcional e só é aplicável ao caso por não ter sido possível medir de forma precisa a real condição econômico-financeira do ex-marido.

“Neste contexto, as pesquisas no SISBAJUD revelam-se como medida capaz de elucidar os fatos narrados pelas partes, resguardando a observância do trinômio necessidade/possibilidade/razoabilidade e possibilitando a fixação do justo valor da pensão, o que não trará qualquer prejuízo ao agravado ou a terceiros, porquanto determinada em processo que tramita sob sigilo de Justiça.”

Atuou no caso a advogada **Maria Eduarda Castilho Reis**, do escritório Roberta Azevedo.

Processo 1.0000.24.370771-8/001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-04/tj-mg-concede-a-quebra-de-sigilo-bancario-em-uma-acao-de-divorcio/>



Desembargador autorizou a quebra de sigilo bancário para saber a real situação financeira do ex-marido